



CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00267

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor
Deputado Afonso Florence

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 27 da Lei 10.683/2003, constante do art. 12 da MP 726/2016, nos seguintes termos:

Art. 12 :

.....
Art. 27

.....
.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal velando por seu integral deslinde e, especificamente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal



CD/16547.65150-35

ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a competência da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em que pese a discordância, originária, com o desaparecimento da CGU proposto pelo Vice Presidente Interino, Sr. Michel Temer.

A retomada do elenco das atribuições da CGU retoma o que os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma comprometeram-se no combate à corrupção no país. A transformação ocorrida pela MP e o novo Ministério irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal.

Por essa razão, a presente emenda tenta minimizar os danos com a proposta original da Medida Provisória 726, ao menos retomando o elenco das atribuições da CGU para dentro do novo ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA